

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 226/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
226/2026	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	SILVIA LETICIA TREVISAN	06/08/2026 16:45 (v 0.13)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	28/2026	23411.004027/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de seguro de vida e acidentes pessoais para a quantidade estimada de 40.000 (quarenta mil) vidas/mês, totalizando o quantitativo estimativo de 480.000 vidas/ano, com cobertura nacional e países do Mercosul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Nas vidas/mês, consideram-se: estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, estudantes que realizam estágio obrigatório (presencial ou com etapas presenciais) e estagiários contratados pelo IFPR, em consonância com a legislação educacional, com a Lei nº 11.788/2008, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (*Obs. 1)	CATSER	UNID MEDIDA	QUANTI ESTIM. MENSAL (*Obs. 2)	QUANT ESTIM. ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (POR VIDA SEGURADA)	VALOR EST. MENSAL (VALOR UNITÁRIO x 40.000)	VALOR EST. ANUAL (VALOR UNITÁRIO x 480.000)
1	Serviços contínuos de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, estudantes que realizam estágio obrigatório (presencial ou com etapas presenciais)	30142	Vidas seguradas/ unidade	40.000	480.000	R\$ 1,55	R\$ 62.000,00	R\$ 744.000,00

	e estagiários contratados pelo IFPR.							
Valor estimado anual total							R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)	

Observações:

*Obs. 1: Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes na tabela acima deste Termo de Referência com aquelas lançadas no sistema eletrônico (Compras.gov), prevalecerá o constante neste instrumento.

*Obs. 2 *O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo e foi definido com base na série histórica de matrículas do IFPR, nas projeções de crescimento institucional, na implantação de novos campi, na possibilidade de expansão da oferta de cursos presenciais, no quantitativo estimado de estagiários. Ressalta-se que a previsão de até 40.000 (quarenta mil) vidas/mês constitui limite máximo operacional da contratação, não representando obrigação de contratação ou pagamento desse quantitativo todo mês, durante toda a vigência do contrato. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base no número de vidas efetivamente ativas e informadas mensalmente pelo IFPR, mediante atualização cadastral realizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois são usuais, de fácil definição e podem ser contratados com base no preço final, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode vir a comprometer a continuidade de suas atividades, pois visa resguardar a segurança do aluno e também da instituição, bem como atender ao disposto na Lei 11.788, de 2008 em seu art.8º, que estabelece a obrigatoriedade da contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, com a regulamentação aplicável ao setor securitário e com as políticas acadêmicas e de assistência estudantil previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPR (PDI) 2024-2028, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características do serviço de seguro de vida e o interesse público envolvido no atendimento deste instituto à comunidade.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10652179000115-0-000012/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 13/05/2025
- III. Id do item no PCA: 570 e 571
- IV. Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA
- V. Identificador da Futura Contratação: 158009-28/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 Características Operacionais OBRIGATÓRIAS:

Requisito	Especificação
Cobertura territorial	Todo território nacional + países do Mercosul
Cobertura temporal	24 horas/dia, 7 dias/semana (inclusive férias e recessos)
Franquia	SEM FRANQUIA para nenhuma cobertura
Carência	SEM CARÊNCIA para nenhuma cobertura
Limite de idade	SEM LIMITE DE IDADE para segurados
Prazo entrega apólice	Máximo 30 dias após assinatura do contrato/empenho
Formato apólice/certificados	Eletrônico preferencial (sustentabilidade)

3.1.2 Das coberturas mínimas:

MORTE ACIDENTAL (MAC)

- **Capital segurado:** R\$ 20.000,00 por segurado
- **Definição:** Pagamento de 100% do capital aos beneficiários (indicados livremente ou por ordem de vocação hereditária) em caso de morte decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

- **Capital segurado:** R\$ 20.000,00 por segurado
- **Cálculo:** Até 100% do capital, proporcional ao grau de invalidez conforme **Tabela de Invalidez aprovada pela SUSEP**
- **Critério:** Lesões insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis

DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS (DMHO)

- **Capital segurado:** R\$ 10.000,00 por segurado
- **Cobertura:** Reembolso de despesas com tratamento de lesões decorrentes de acidente pessoal, incluindo:
 - a. Internação hospitalar
 - b. Radiografia, ultrassonografia, tomografia
 - c. Medicamentos, sala de operação, anestesia
 - d. Fisioterapia e laboratório
 - e. Pronto socorro
 - f. Honorários médicos e odontológicos

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Capital segurado: R\$ 5.000,00 por segurado;

Serviços: Traslado, funeral, cremação ou sepultamento, observadas as condições da apólice.

As coberturas deverão ser indexadas por índice definido pelo governo.

3.1.3 Regras de Sinistros

Item	Especificação Solicitada
Comunicação de sinistro	Canal 24h (telefone, WhatsApp ou portal online).
Documentação exigida	Conforme circular SUSEP.
Prazo análise DMHO	Máximo recomendado: 30 dias após entrega completa de documentos.
Prazo pagamento MAC/IPA	Conforme legislação SUSEP.
Canal de atendimento	Número 0800, e-mail, chat online.

3.1.4 Vigência

- **Vigência inicial do contrato/apólice:** 12 (doze) meses
- **Possibilidade de prorrogação:** Até 120 (cento e vinte) meses, conforme interesse das partes e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5 Inclusões e Exclusões de Segurados

IFPR enviará mensalmente arquivo consolidado com:

- Nome completo
- CPF (ou passaporte para estrangeiros)
- Data de nascimento
- Data de início/término do vínculo acadêmico

Seguradora processará sem custo adicional e sem limitações de quantidade.

Efeitos: a partir da data de vínculo informada pelo IFPR.

Formato de entrega: Arquivo digital (planilha ou integração de sistemas).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Apresentar juntamente com a proposta de preços a Certificação de Sustentabilidade Ambiental comprovando que cumpre na execução de suas atividades a legislação federal de sustentabilidade ambiental brasileira (Lei 12.187/2009 - Política Nacional de Mudança no Clima, Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01/2010), podendo alternativamente cumprir este requisito por meio do preenchimento de Declaração de Sustentabilidade Ambiental constante do modelo de proposta de preços que constar do edital de licitação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, a Contratada deverá emitir a apólice de seguro e o caderno de orientações do segurado.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. As coberturas deverão ser indexadas por índice definido pelo Governo Federal.

5.1.2.2. Não haverá período de carência.

5.1.2.3. Por se tratarem de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da IFPR, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a vigência do seguro será de 12 (doze) meses, sendo cobertura total, ou seja, no ambiente acadêmico e fora dele, 24 horas por dia, em território nacional + países do Mercosul.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço que houver acionamento (território nacional + países do Mercosul).

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no subitem 5.1.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Disponibilizar juntamente com a apólice de seguro, o caderno de orientações do segurado; além disso, deverá disponibilizar relatórios mensais de inclusão/exclusão de segurados, bem como, oferecer atendimento e orientação por telefone em caso de sinistro.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Durante a vigência do contrato/apólice, haverá rotatividade dos segurados (inclusão e exclusão mensal, conforme necessidade), conforme descrito nas Observações 1 e 2 do item 1 deste TR.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo fiscal técnico designado pela CONTRATANTE observando as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

7.3.2. O objetivo da aferição é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **o período do dia 20 de cada mês.**

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2 O fiscal administrativo do contrato deverá realizar, mensalmente, a aferição do quantitativo de vidas efetivamente seguradas, mediante conferência da relação nominal de segurados ativos encaminhada à contratada e dos registros administrativos mantidos pelo IFPR, certificando a compatibilidade entre o quantitativo informado e o efetivamente devido. A certificação deverá subsidiar o atesto da nota fiscal e o correspondente faturamento, assegurando que o pagamento seja realizado exclusivamente em relação às vidas efetivamente ativas no período de competência, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato firmado.

7.38. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de operações em seguros privados, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nos termos da Lei Complementar nº 126/2007 e Decreto-Lei nº 73 /1966).

9.10.1. A comprovação do item acima poderá ser feita mediante o envio de: 9.10.1.1. Cópia do Ato de Autorização de Funcionamento emitido pela SUSEP, publicado no Diário Oficial da União (DOU); ou

9.10.1.2. Consulta impressa ou captura de tela (print) do Cadastro de Sociedades Supervisionadas disponível no site oficial da SUSEP, demonstrando:

- Razão social e CNPJ da empresa;
- Situação cadastral “Autorizada”;
- Tipo de autorização (sociedade seguradora);
- Número do processo SUSEP.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. Fica vedada a participação de corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, com fundamento no artigo 122 do Decreto-Lei n. 73 /1966, no artigo 100 do Regulamento do Decreto-Lei 73/1966, no Acórdão TCU 600/2015 e no PARECER Nº 06/2015/CPLC /DEPCONSU /PGF/AGU.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)** conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1 acima].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 158009/26432
- II) Fonte de Recursos: 1000.000000
- III) Programa de Trabalho: 12.363.5112.20RL.0041
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39
- V) Plano Interno: LFUNCP0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 06 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica. Haverá contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membro da equipe de planejamento da contratação

SILVIA LETICIA TREVISAN

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 16:06:56.

Despacho: Membro da equipe de planejamento da contratação

CHEILA NUNES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 16:10:50.

JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 16:45:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP158009_000076_2026 Seguro Estudantes Finalizado.pdf (160.72 KB)

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 76/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23411.004027/2026-82

2. Objeto da pretensa contratação**2.1 UASG: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

2.2 Objeto da contratação: seguro de vida e acidentes pessoais para os estudantes matriculados nos cursos presenciais, estudantes que realizam estágio obrigatório e estagiários contratados pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR).

3. Descrição da necessidade**3. Descrição da necessidade da contratação**

3.1 A contratação de seguro de vida e acidentes pessoais tem por objetivo garantir proteção securitária aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, aos estudantes que realizam estágio obrigatório (presencial ou com etapas presenciais) e aos estagiários contratados pelo IFPR, em consonância com a legislação educacional, com a Lei nº 11.788/2008, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, com a regulamentação aplicável ao setor securitário e com as políticas acadêmicas e de assistência estudantil previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2028.^[2]

3.2 A ausência de cobertura securitária adequada expõe estudantes, estagiários, familiares e a própria Instituição a riscos financeiros, jurídicos, institucionais e reputacionais, especialmente em razão da realização de atividades práticas em laboratórios, visitas técnicas, saídas de campo, participação em eventos acadêmicos, atividades de extensão e estágios obrigatórios desenvolvidos em ambientes com diferentes níveis de risco.

3.3 A contratação contribui diretamente para as metas institucionais de acesso, permanência e êxito estudantil, ao proporcionar maior proteção social aos estudantes e estagiários, mitigar os impactos decorrentes de acidentes pessoais e reforçar o compromisso do IFPR com a promoção de condições adequadas de formação, segurança e desenvolvimento acadêmico, em consonância com sua função social e educacional.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROENS - Pró-reitoria de Ensino	Sheila Cristiana de Freitas SIAPE: 1782960 E-mail: sheila.freitas@ifpr.edu.br

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Descrição dos requisitos da contratação e escopo da solução

5.1 A solução a ser contratada deverá assegurar cobertura securitária para estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, estudantes que realizam estágio obrigatório e estagiários contratados pela Instituição, garantindo proteção contra eventos decorrentes de acidentes pessoais durante a vigência da contratação. A cobertura deverá possuir abrangência compatível com as atividades acadêmicas e institucionais desenvolvidas pelo público atendido, contemplando, quando aplicável, atividades realizadas em todo o território nacional e em outros países vinculados a programas acadêmicos, de intercâmbio, mobilidade estudantil ou atividades institucionais autorizadas.

5.2 A solução deverá disponibilizar mecanismos adequados para gestão dos segurados e dos eventos cobertos, contemplando, no mínimo, procedimentos para inclusão e exclusão de beneficiários, emissão de documentos comprobatórios de cobertura, atendimento e regulação de sinistros, processamento de indenizações eventualmente devidas e disponibilização de informações gerenciais necessárias ao acompanhamento, fiscalização e gestão contratual pela Administração.

5.3 A futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar nos ramos compatíveis com o objeto da contratação, observando toda a legislação e regulamentação aplicável ao setor securitário. Caso a operação envolva corretora de seguros, esta deverá estar regularmente constituída e habilitada para atuação no mercado, observadas as exigências legais pertinentes.

5.4 A solução deverá possibilitar gestão centralizada da cobertura securitária, contemplando a dinâmica de ingresso, desligamento e alteração do quantitativo de estudantes e estagiários ao longo da execução contratual, de forma a assegurar atualização tempestiva das informações e adequada proteção dos beneficiários abrangidos pela contratação.

6. Levantamento de Mercado

6. Análise de alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

6.1 A partir das informações elencadas nos itens anteriores e em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional de proteção securitária aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, aos estudantes que realizam estágio obrigatório e aos estagiários contratados pela Instituição, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica

Quadro 1 – Síntese das soluções e análise de viabilidade

Solução	Análise de viabilidade
Seguro individual contratado pelo estudante	Inviável
Seguro individual por campus	Inviável

Autoseguro institucional	Inviável
Seguro coletivo institucional	Viável

6.2 Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de contratação individual de seguro pelos próprios estudantes. Contudo, essa alternativa mostrou-se inadequada, pois transferiria aos discentes a responsabilidade pela contratação, manutenção e comprovação da cobertura securitária, dificultando o controle institucional e aumentando o risco de existência de estudantes sem proteção durante atividades acadêmicas, laboratoriais, visitas técnicas, saídas de campo e estágios obrigatórios. Além disso, tal solução poderia gerar desigualdades decorrentes das diferentes condições econômicas dos estudantes, contrariando os princípios de acessibilidade, permanência e inclusão que orientam a atuação do IFPR.

6.3 Também foi analisada a possibilidade de realização de contratações descentralizadas por campus ou unidade administrativa. Essa alternativa foi considerada desvantajosa sob os aspectos econômico e operacional, uma vez que fragmentaria a demanda institucional, reduziria os ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta, aumentaria os custos administrativos relacionados à condução de múltiplos processos licitatórios e dificultaria a padronização das coberturas, procedimentos de gestão e atendimento aos segurados. Além disso, poderia resultar em condições contratuais distintas entre estudantes de diferentes unidades, comprometendo a uniformidade do tratamento institucional.

6.4 Avaliou-se ainda a possibilidade de adoção de mecanismo próprio de cobertura dos riscos, mediante constituição de fundo específico ou modelo de autoseguro institucional. Essa alternativa foi considerada inviável em razão da inexistência de estrutura técnica especializada para gestão atuarial e securitária, da imprevisibilidade dos eventos cobertos, da necessidade de constituição de reservas financeiras compatíveis com os riscos assumidos e da ausência de amparo operacional que assegure níveis adequados de proteção e segurança jurídica aos beneficiários. Ademais, a assunção direta desses riscos pela Administração não se mostra compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

6.5 Por fim, foi analisada a contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais junto à seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Essa alternativa demonstrou-se a mais adequada para atendimento da necessidade institucional, pois possibilita cobertura uniforme para todos os estudantes e estagiários abrangidos pela contratação, promove economia de escala, simplifica a gestão administrativa, assegura maior controle sobre inclusões e exclusões de segurados e transfere a empresa especializada os riscos inerentes à operação securitária.

6.6 Destaca-se ainda que a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários constitui obrigação prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, reforçando a necessidade de adoção de solução institucional capaz de garantir cobertura contínua e adequada a esse público. Adicionalmente, verificou-se que a contratação de seguro coletivo estudantil é prática amplamente adotada por Institutos Federais, Universidades Federais e demais instituições públicas de ensino, demonstrando tratar-se de solução consolidada e reconhecida no âmbito da Administração Pública.

6.7 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais representa a solução tecnicamente viável, juridicamente adequada, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente para atendimento das necessidades do Instituto Federal do Paraná, razão pela qual se recomenda sua adoção para cobertura dos estudantes e estagiários abrangidos por este Estudo Técnico Preliminar.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Descrição dos requisitos da contratação e escopo da solução

7.1.1 A solução a ser contratada deverá assegurar cobertura securitária para estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR, estudantes que realizam estágio obrigatório e estagiários contratados pela Instituição, garantindo proteção contra eventos decorrentes de acidentes pessoais durante a vigência da contratação. A cobertura deverá possuir abrangência compatível com as atividades acadêmicas e institucionais desenvolvidas pelo público atendido, contemplando, quando aplicável, atividades realizadas em todo o território nacional e em outros países vinculados a programas acadêmicos, de intercâmbio, mobilidade estudantil ou atividades institucionais autorizadas.

7.1.2 A solução deverá disponibilizar mecanismos adequados para gestão dos segurados e dos eventos cobertos, contemplando, no mínimo, procedimentos para inclusão e exclusão de beneficiários, emissão de documentos comprobatórios de cobertura, atendimento e regulação de sinistros, processamento de indenizações eventualmente devidas e disponibilização de informações gerenciais necessárias ao acompanhamento, fiscalização e gestão contratual pela Administração.

7.1.3 A futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar nos ramos compatíveis com o objeto da contratação, observando toda a legislação e regulamentação aplicável ao setor securitário. Caso a operação envolva corretora de seguros, esta deverá estar regularmente constituída e habilitada para atuação no mercado, observadas as exigências legais pertinentes.

7.1.4 A solução deverá possibilitar gestão centralizada da cobertura securitária, contemplando a dinâmica de ingresso, desligamento e alteração do quantitativo de estudantes e estagiários ao longo da execução contratual, de forma a assegurar atualização tempestiva das informações e adequada proteção dos beneficiários abrangidos pela contratação.

7.2 Grupo segurável (público coberto)

7.2.1. Integram o grupo segurável: estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais do IFPR, abrangendo cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e, quando houver, concomitantes), cursos de graduação e cursos de pós-graduação, bem como demais ofertas presenciais previstas no PDI 2024–2028 (cursos FIC, EJA/EPT, entre outros), desde que vinculadas ao IFPR.

7.2.2 Serão incluídos também:

(a) estagiários contratados diretamente pelo IFPR; e

(b) estagiários externos vinculados por convênios de estágio com o Instituto, ainda que não sejam estudantes do IFPR.

7.2.3 A cobertura abrangerá a Reitoria e todos os 26 campi atualmente em funcionamento (Arapongas, Assis Chateaubriand, Astorga, Barracão, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo, Coronel Vivida, Curitiba, Foz do Iguaçu, Goioerê, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pinhais, Pitanga, Quedas do Iguaçu, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória) e poderá ser estendida, quando houver oferta de turmas presenciais, aos Centros de Referência de Ponta Grossa e Toledo.

7.2.4 Os novos campi do IFPR deverão ser abrangidos na pretensa contratação, sendo estes: Araucária, Cambé, Cianorte, Maringá, Ponta Grossa e Toledo, a partir do momento em que já estejam em funcionamento.

7.2.5 Embora essas unidades ainda não estejam em operação, alguns aspectos demográficos e regionais demonstram seu potencial de expansão e impacto na oferta educacional do IFPR. Os municípios selecionados possuem relevância econômica e regional, exercendo influência sobre populações de diversos municípios do entorno e constituindo importantes polos de desenvolvimento do Estado do Paraná. Araucária possui população estimada superior a 150 mil habitantes e integra a Região Metropolitana de Curitiba (com população de 3,7 milhões de habitantes), destacando-se como um dos principais polos industriais do estado. Cambé possui aproximadamente 110 mil habitantes e integra a Região Metropolitana de Londrina (com 1,3 milhões de habitantes), atendendo uma região caracterizada pela forte atividade industrial, comercial e de serviços.

Cianorte, com população superior a 80 mil habitantes, exerce influência regional no Noroeste do Paraná, especialmente nos setores têxtil e de confecção. Maringá é um dos principais centros urbanos do Sul do Brasil, com população superior a 430 mil habitantes e área de influência regional que ultrapassa um milhão de pessoas, concentrando atividades econômicas, tecnológicas e educacionais. Ponta Grossa, localizada na região dos Campos Gerais, possui população superior a 370 mil habitantes e destaca-se como importante entroncamento logístico, industrial e universitário do estado. Toledo, por sua vez, possui população superior a 150 mil habitantes e exerce papel estratégico no Oeste do Paraná, especialmente nos setores agroindustrial, tecnológico e de serviços. Considerando o porte populacional desses municípios, sua relevância regional e a tendência de ampliação da oferta de cursos e vagas decorrente da implantação das novas unidades, verifica-se potencial significativo de crescimento do número de estudantes vinculados ao IFPR ao longo da vigência contratual, circunstância que foi considerada no dimensionamento do quantitativo máximo estimado de vidas seguradas.

7.3 Coberturas mínimas e capitais segurados

7.3.1 A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Morte Acidental (MAC) – pagamento de indenização aos beneficiários indicados pelo segurado, em caso de morte decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto, no valor correspondente a 100% do capital segurado individual, observados os parâmetros identificados em contratações similares realizadas por Institutos Federais, Universidades Federais e demais órgãos da Administração Pública, **com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 por segurado.**

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – pagamento de indenização ao segurado, até o limite de 100% do capital segurado individual, proporcional ao grau de invalidez apurado conforme tabela vigente aprovada pela SUSEP.

7.3.2 A cobertura de **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)** deverá garantir cobertura ou reembolso das despesas necessárias ao tratamento de lesões resultantes de acidente pessoal coberto, **até o limite mínimo de referência de R\$ 10.000,00 por segurado**, observadas as condições gerais da apólice.

7.3.3 A apólice deverá prever assistência ou **auxílio funeral, incluindo traslado, funeral, cremação ou sepultamento**, observando **valor mínimo de referência de R\$ 5.000,00 por segurado ou serviço equivalente**, conforme as condições do produto ofertado, bem como outras assistências que a Administração entenda pertinentes, desde que não impliquem redução dos capitais mínimos das coberturas principais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

8.1 A estimativa de vidas seguradas será construída a partir:

(a) dos quantitativos de estudantes presenciais por campus, obtidos no Painei INFO 3.0 – Alunos;

(b) do quantitativo de estagiários contratados pelo IFPR, informado pela PROGEPE - 78 estagiários;

(c) da média mensal de cerca de 80 estagiários (estágio obrigatório/voluntário), sendo em média 40 estudantes internos (estudantes do IFPR que já estariam contemplados no seguro como estudantes do IFPR) e 40 externos (outras instituições de ensino), vinculados por convênios.

8.2 Para cada campus/unidade, será elaborada tabela contendo: número mensal de estudantes presenciais (Ne_campus), estagiários internos (Ni_campus) e estagiários externos alocados (Nx_campus), obtendo-se quantitativo mensal de vidas seguradas pela soma desses componentes em todas as unidades.

8.3 Para fins de estimativa do valor da contratação, será considerado o quantitativo médio mensal de vidas seguradas correspondente ao número de estudantes e estagiários com vínculo ativo em cada competência, apurado a partir das bases institucionais disponíveis e das projeções de matrícula apresentadas neste estudo. Foi adotada margem de segurança tecnicamente justificada para absorver variações decorrentes de matrículas, desligamentos, novos ingressos, expansão institucional e alterações no quantitativo de estagiários, em consonância com as metas previstas no PDI 2024–2028 e demais instrumentos de planejamento institucional.

8.4 Estimativa de quantidades 2027

Considerando a série histórica de estudantes matriculados no IFPR, consolidada pela Diretoria de Informações Institucionais para o período de 2018 a 2025, observa-se um quantitativo anual oscilando em torno de 26 mil estudantes, com valores entre 24.928 (2020) e 27.010 (2018), refletindo, inclusive, os impactos da pandemia de Covid-19 e a posterior recomposição das matrículas. Tomando-se como base os totais anuais observados no intervalo de 2018 a 2025, bem como a referência já registrada para 2026, foi ajustada uma tendência linear simples ano × total de estudantes, cuja extrapolação indica, para 2027, um quantitativo aproximado de 25.528 estudantes segurados. Essa estimativa situa-se levemente abaixo da média histórica do período (cerca de 26,2 mil estudantes), o que é coerente com o quadro de estabilização e leve declínio da demanda decorrente da dinâmica demográfica estadual e da melhoria da oferta de ensino médio integrado na rede estadual do Paraná, sem prejuízo da manutenção do patamar global de matrículas da instituição. Assim, para fins de dimensionamento do seguro estudantil, adota-se como previsão central para o ano de 2027 o total de **25.528 estudantes**, recomendando-se ainda a consideração de uma faixa operacional de variação em torno desse valor nos cenários de análise de risco.

Tabela 1: resumo 2018–2027 (histórico e projeção)

Ano	Quantitativo de estudantes	Situação
2018	27.010	Observado
2019	26.625	Observado
2020	24.928	Observado
2021	26.678	Observado
2022	25.975	Observado
2023	26.566	Observado
2024	26.105	Observado
2025	25.400	Observado
2026	26.040	Observado*
2027	25.528	Projetado (tendência linear 2018–2025)

8.5 Neste cálculo não foram incluídos os 06 (seis) novos Campi do IFPR previstos para terem início estrutural em 2026 e possíveis novas matrículas em 2027, o que deve ser considerado na análise.

8.6 Comportamento geral da série

Quadro 2 – Variação da série de matrículas

Ano	Matrículas	Variação em relação ao ano anterior
2018	27.010	—
2019	26.625	-1,43%
2020	24.928	-6,37%
2021	26.678	+7,02%
2022	25.975	-2,64%
2023	26.566	+2,28%
2024	26.105	-1,74%
2025	25.400	-2,70%
2026	26.040	+2,52%
2027	25.528	-1,97% (projeção)

Observa-se que:

- O maior quantitativo foi registrado em 2018 (27.010 matrículas).
- O menor quantitativo ocorreu em 2020 (24.928 matrículas), período diretamente impactado pela pandemia.
- Após a pandemia houve recuperação em 2021, mas sem retorno consistente aos patamares de 2018.
- A série permanece oscilando entre aproximadamente 25 mil e 27 mil estudantes.
- A média do período 2018–2026 é 26.147 estudantes.

Sob a perspectiva do planejamento da contratação, os dados permitem concluir que:

- A eventual expansão futura no teto de segurados não decorre da série histórica observada, mas sim de fatores externos à série, especialmente:
 - **implantação de seis novos campi;**
 - **abertura de novas turmas;**
 - **ampliação da oferta de cursos;**
 - **expansão futura da Rede Federal.**
- **contratação de maior número de estagiários pelo IFPR;**

- **aumento no número de estagiários voluntários e obrigatórios com atividade no IFPR.**

8.7 Logo, considerando a média histórica de matrículas do IFPR de aproximadamente 26.147 estudantes no período de 2018 a 2026 , a projeção de aproximadamente 25.528 estudantes para 2027, a previsão de implantação de seis novas unidades, a possibilidade de ampliação da oferta de cursos presenciais, o aumento no número de estagiários e a vigência contratual potencialmente prorrogável por até 10 anos, entende-se tecnicamente adequado prever quantitativo máximo estimado de até 40.000 vidas seguradas.

8.8 Para fins de dimensionamento desse teto, considerou-se a possibilidade de implantação gradual de 6 novos campi, com estimativa de até 1.500 estudantes por unidade em fase de maturação, totalizando até 9.000 novas matrículas. Também foi considerada a cobertura de estagiários contratados pelo IFPR e estagiários externos vinculados à Instituição por meio de convênios de estágio, estimada em até 300 vidas. Adicionalmente, adotou-se margem operacional de aproximadamente 20% sobre a projeção de 2027, equivalente a cerca de 5.172 vidas, destinada a absorver oscilações de matrícula, abertura de novas turmas, expansão da oferta educacional, criação de novos cursos e demais variações que possam ocorrer ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, tem-se o seguinte cenário de dimensionamento:

- **Estudantes projetados para 2027: 25.528 vidas;**
- **Expansão potencial decorrente dos 6 novos campi: 9.000 vidas;**
- **Estagiários contratados e estagiários externos: 300 vidas;**
- **Margem operacional para expansão e oscilações: aproximadamente 5.172 vidas.**

Assim, o quantitativo máximo estimado alcança aproximadamente 40.000 vidas, justificando a adoção desse limite para fins de planejamento da contratação.

8.9 Ressalta-se que esse quantitativo não representa obrigação de pagamento mensal fixo sobre 40.000 vidas, mas limite operacional destinado a absorver a expansão institucional, a abertura de novas turmas, oscilações de matrícula e inclusão de estudantes e estagiários ao longo da execução contratual.

8.10 O pagamento será realizado exclusivamente com base no número de vidas efetivamente ativas, informadas pelo IFPR e cobertas pela apólice em cada competência mensal, mediante conferência pela gestão e fiscalização do contrato.

8.11 Para fins de estimativa inicial da despesa, poderá ser adotado quantitativo médio mensal de referência compatível com a série histórica de matrículas, sem prejuízo da previsão de quantitativo máximo superior para fins de cobertura e gestão contratual.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 744.000,00

9.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante combinação de diferentes fontes de pesquisa. Foram analisadas contratações públicas vigentes e recentes de objeto semelhante, bem como realizadas consultas diretas ao mercado segurador. As diligências evidenciaram reduzido número de empresas aptas a atender às especificidades do objeto, tendo sido registradas diversas negativas formais e obtidas apenas duas propostas comerciais válidas.

9.2 Com base na metodologia adotada, detalhada no processo SEI nº 23411.004027/2026-82 (documento 4288784), o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por vida segurada, resultando em um valor mensal estimado de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), considerando o quantitativo máximo operacional de 40.000 vidas seguradas por mês. Para o período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado corresponde a R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), considerando o quantitativo estimado de até

480.000 vidas seguradas ao longo da vigência anual do contrato. Ressalta-se que esses valores possuem caráter estimativo e representam o teto contratual, sendo a remuneração da contratada calculada exclusivamente com base no número de vidas efetivamente seguradas e informadas mensalmente pelo IFPR.

Quadro 2 – Síntese do valor estimado da contratação

Referência	Quantitativo estimado	Valor estimado
Valor unitário	1 vida segurada	R\$ 1,55
Valor mensal	até 40.000 vidas	R\$ 62.000,00
Valor anual	até 480.000 vidas	R\$ 744.000,00

9.3 A metodologia adotada buscou refletir a realidade do mercado, assegurar a exequibilidade da futura contratação, preservar a competitividade do certame e mitigar o risco de licitação deserta ou de apresentação de propostas inexequíveis, conforme demonstrado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços que integra os autos do processo.

9.4 O contrato terá natureza de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. A remuneração da contratada ocorrerá mediante pagamento mensal, calculado com base no quantitativo de vidas efetivamente seguradas em cada competência.

9.5 Considerando as características do objeto, a forma de remuneração por demanda e a variação natural do quantitativo de vidas seguradas ao longo da execução contratual, os valores apresentados possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A contratação não comporta parcelamento, uma vez que a cobertura securitária deve ser prestada por uma única seguradora, mediante apólice única, garantindo uniformidade das coberturas, centralização da gestão contratual, padronização dos procedimentos de inclusão e exclusão de segurados, processamento de sinistros e pagamento de indenizações. O fracionamento da solução comprometeria a execução contratual, aumentaria os custos administrativos e poderia gerar tratamentos distintos entre os segurados, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução deste objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** 10652179000115-0-000012/2026
- II. **Data de publicação no PNCP:** 13/05/2025
- III. **Id do item no PCA:** 570 e 571
- IV. **Classe/Grupo:** 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)
EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA
- V. **Identificador da Futura Contratação:** 158009-28/2026

13. Enquadramento do objeto - Serviço Comum

13.1 A contratação de seguro coletivo de vida e acidentes pessoais enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, sendo suas características técnicas, coberturas, capitais segurados, condições de execução e critérios de atendimento amplamente padronizados e regulados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Trata-se de serviço prestado por diversas seguradoras autorizadas a operar no país, cujas especificações podem ser descritas de forma clara e objetiva no Termo de Referência, possibilitando a comparação das propostas com base em critérios estritamente técnicos e econômicos. Dessa forma, a contratação não demanda solução personalizada ou desenvolvimento intelectual específico, caracterizando-se como serviço comum, passível de contratação mediante licitação na modalidade pregão, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Pretende-se:

- (a) assegurar cumprimento das obrigações legais relativas à contratação de seguro para estagiários;
- (b) ampliar a proteção socioassistencial a estudantes e estagiários;
- (c) reduzir a exposição jurídica e financeira do IFPR; e
- (d) contribuir para a permanência e êxito dos estudantes, mitigando impactos econômicos decorrentes de acidentes.

14.2 Para mensuração dos resultados, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- a) Cobertura da população-alvo (percentual de estudantes e estagiários efetivamente incluídos na apólice em relação ao total de potenciais beneficiários).
- b) Tempo médio de liquidação de sinistros (dias entre comunicação e pagamento).
- c) Índice de sinistros regulados sem glosa (proporção de sinistros indenizados integralmente).
- d) Relação sinistro/prêmio (loss ratio), analisada em série histórica.
- e) Índice de satisfação dos usuários em relação ao atendimento da seguradora e do IFPR.

14.3 Esses indicadores poderão compor Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou relatório de desempenho específico, a ser monitorado anualmente pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Antes da licitação ou contratação, o IFPR deverá consolidar a base de dados de estudantes e estagiários que comporão o grupo segurável, definir responsáveis e fluxos para atualização, elaborar o Mapa de Riscos da contratação e promover capacitação específica dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato.

15.2 Deverão ser alinhados, entre as Pró-Reitorias e equipes de gestão e fiscalização dos campi, os procedimentos de geração de listas de segurados, de comunicação de sinistros e de registro das informações necessárias ao acompanhamento de indicadores e à prestação de contas.

15.3 Após a licitação, passando a etapa da gestão e fiscalização do contrato, a Reitoria designará formalmente gestor e fiscais do contrato, vinculados a PROENS e/ou DAES, PROGEPE (Estagiários), responsável pelas informações institucionais das Diretorias-Gerais dos Campi, com atribuições de acompanhar a execução, validar mensalmente as movimentações de segurados e os demonstrativos de cobrança, registrar ocorrências e demandar providências corretivas à contratada.

15.4 Serão realizadas reuniões periódicas entre IFPR e contratada para análise de desempenho, avaliação de indicadores, tratamento de não conformidades e planejamento de eventuais ajustes, devendo tais ações ser registradas em relatórios de fiscalização e, quando necessário, refletidas em termos aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

15.5 A contratada deverá emitir apólice coletiva específica para o IFPR, contendo todas as condições gerais, especiais e particulares, coberturas, capitais segurados, exclusões, procedimentos de sinistro e demais cláusulas exigidas pela SUSEP e pelo Termo de Referência.

15.6 A inclusão e a exclusão de segurados ocorrerão mediante envio, pelo IFPR, de arquivos consolidados de movimentação (admissões, desligamentos e alterações), em periodicidade definida no Termo de Referência, produzindo efeitos a partir das datas de início ou encerramento de vínculo acadêmico ou de estágio informadas pela Instituição.

15.7 A contratada deverá emitir certificados individuais ou listagens consolidadas por turma/campus, em formato preferencialmente eletrônico, assegurando que cada segurado possa comprovar sua condição quando necessário; caberá ao IFPR a disponibilização desses documentos por meio de sistemas acadêmicos ou canais oficiais de comunicação.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 A execução contratual priorizará o uso de meios eletrônicos em todas as etapas (emissão de apólice, certificados, relatórios, comunicações), reduzindo o consumo de papel, insumos de escritório e necessidade de deslocamentos físicos, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do IFPR e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

16.2 Serão observadas, sempre que cabíveis, boas práticas de governança ambiental, social e de integridade (ESG/ASG) na seleção e avaliação da contratada, respeitada a competitividade do certame e a natureza do objeto, evitando exigências desproporcionais e desarrazoadas

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável, tendo em vista que a necessidade administrativa foi devidamente demonstrada, a solução proposta revelou-se tecnicamente adequada, juridicamente compatível com a legislação vigente, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa. As análises realizadas evidenciaram que a contratação de seguro coletivo de vida e acidentes pessoais constitui a alternativa mais eficiente para assegurar a proteção dos estudantes e estagiários abrangidos, garantindo atendimento às obrigações legais, padronização das coberturas, racionalização da gestão contratual e adequada alocação dos recursos públicos, sendo os eventuais riscos da contratação mitigados pelas medidas de planejamento, gestão e fiscalização previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIA LETICIA TREVISAN

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 09:51:09.

ALEX MONTEIRO DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 09:56:55.